



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2024
CONCORRÊNCIA Nº 004/2024 – ELETRÔNICO
Nº EDITAL FS000069/24 (IDENTIFICAÇÃO BLL)

EDITAL

PREÂMBULO

Interessado: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA.
Modalidade da Licitação: Concorrência (Forma Eletrônica).
Critério de Julgamento: Maior lance (em UFM – Unidade Fiscal do Município).
Modo de Disputa: Aberto.
Data da Abertura do Processo Administrativo: 21 de agosto de 2024.
Recebimento das propostas: das 08h00 do dia 23 de setembro de 2024 às 07h59 do dia 17 de outubro de 2024.
Abertura das propostas: 08h00 do dia 17 de outubro de 2024.
Início da sessão de disputa de preços: 09h00 do dia 17 de outubro de 2024.
Local: bllcompras.com
Retirada do edital: Divisão de licitações da Prefeitura, nos dias úteis, das 07:30 às 13:30, conforme o Decreto nº 7.440, de 19 de janeiro de 2024, prorrogado pelo Decreto nº 7495 de 28 de junho de 2024, por e-mail: compras@ilhasolteira.sp.gov.br , no site: www.ilhasolteira.sp.gov.br ou diretamente na plataforma BLL, demais informações pelo telefone (18) 3743-6020.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília(DF)

O **MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA** – Estado de São Paulo, através da Divisão de Licitações, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MAIOR LANCE**, tendo por finalidade a realização do objeto especificado na cláusula primeira deste edital, que será processada e julgada nos termos da [Lei Federal nº 14.133](#), de 01 de abril de 2021 (institui normas gerais de licitação e contratação), com as prerrogativas estabelecidas pela [Lei Complementar Federal nº 123](#), de 14 de dezembro de 2006 (institui o Estatuto Nacional da ME e EPP), [Lei Municipal nº 2.624](#), de 31 de outubro de 2023 (dispõe sobre autorização para concessão onerosa de uso do imóvel objeto dessa licitação), em conformidade com o Decreto Municipal nº [7.448](#), de 02 de fevereiro de 2024 (regulamenta as modalidades de Pregão e Concorrência no município), com o [Decreto Municipal nº 7.464](#), de 20 de março de 2024 (fixa os documentos a serem apresentados para a assinatura do contrato bem como para a fase de habilitação no processo licitatório a ser realizado para a concessão de uso onerosa do imóvel objeto da presente licitação) e [nº 7.414](#), de 26 de outubro de 2023 (dispõe sobre a atualização da UFM), bem como as condições constantes deste edital e dos demais documentos que o integram.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a **Concessão onerosa de uso, do imóvel denominado "Área da Balança"**, situado na Avenida Maria Geralda da Conceição (sistema Viário 3º Área), de propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira, contido no interior da matrícula 16.104 do Cartório de Registro de Imóveis de Pereira Barreto/SP, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo.

1.2. A licitação será realizada em item único (identificada como lote unitário na plataforma), conforme tabela constante do Modelo de Proposta.



1.3. O critério de julgamento adotado será o **maior lance em UFM – Unidade Fiscal do Município**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 – ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

2.1. Integram este procedimento, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- 2.1.1. Anexo I – Modelo de Proposta;
- 2.1.2. Anexo II – Memorial Descritivo e Planta de Localização
- 2.1.3. Anexo III – Minuta do Contrato e Termo de Ciência e Notificação Contratos ou Atos Jurídicos Análogos;
- 2.1.4. Anexo IV – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP;
- 2.1.5. Anexo V – Contratos ou Atos Jurídicos Análogos – Cadastro do Responsável;
- 2.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Realização de Visita Técnica;
- 2.1.7. Anexo VII – Modelo de Declaração de Não Realização de Visita Técnica;
- 2.1.8. Anexo VIII – Modelo de Declaração quanto a Menores no Quadro de Funcionários;

3 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema BLL Compras (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA - SP, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL Compras” constante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bllcompras.com).

4 – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

A proponente deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas, regularmente estabelecidas no País, credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. Poderão participar dessa Concorrência as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

5.3. Não serão admitidas participação de proponentes:

5.3.1. Não será admitida a participação de proponentes enquadradas nas condições estabelecidas no artigo 14 da Lei 14.133/21, em especial:

5.3.1.1. De empresa impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.1.2. De empresa formada por pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4. A licitante deverá estar credenciada à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5.5. O cadastramento da licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) **Instrumento particular de mandato** outorgando poderes ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação na licitação;
- b) **Inserção no sistema** as especificações do objeto da licitação em conformidade com edital. **“A empresa participante do certame não deve ser identificada”.**

5.6. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo da Licitante vencedora do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

5.7. Quanto aos interessados em participar desta licitação e quiserem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, nos moldes dos artigos 42 e 45, deverá integrar em seus documentos para fins de habilitação:

- a) Para empresa enquadrada como **Micro-Empreendedor Individual – MEI** deverá apresentar o Certificado de Condição do Micro Empreendedor Individual (CCMEI), expedido no ano corrente;
- b) Para empresa enquadrada como **Microempresa – ME** ou **Empresa de Pequeno Porte – EPP**, deverá apresentar a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, no ano corrente;
- c) Em se tratando de **Sociedade Civil**, declaração, expedida no ano corrente, pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

5.7.1. Para os participantes que se encontram na situação elencada no item 5.7, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. (art. 44 e 45 da LC 123/2006).

6 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) responder os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações apresentadas contra o Edital, com o auxílio dos setores técnicos competentes;
- b) determinar a abertura da sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente;
- c) analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atendam aos requisitos previstos no Edital;
- d) promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o previr automaticamente;
- e) processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado;
- f) promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
- g) negociar o maior lance (em UFM) ou condições mais vantajosas para a Administração Pública;
- h) decidir motivadamente quanto à aceitabilidade da proposta;
- i) promover a habilitação;

- j) receber, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso não reforme a decisão recorrida;
- k) elaborar ata da sessão pública com o auxílio eletrônico;
- l) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para a homologação

7 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

- 7.1. As interessadas deverão nomear através do Termo de Adesão, com firma reconhecida, operador devidamente habilitado pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances e praticar os demais atos e operações no site: blcompras.com.
- 7.2. A participação da licitante na Concorrência se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 7.3. O acesso do operador à Concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta e lances sucessivos, em nome do licitante, somente se dará mediante previa definição de senha privativa.
- 7.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;
- 7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 7.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

8 – DA PARTICIPAÇÃO:

- 8.1. A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 8.2. Caberá à proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 8.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 8.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida com a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil pelo telefone: (41) 3097-4600, ou e-mail contato@bll.org.br.

9 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. As licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta inicial eletrônica com a descrição do objeto ofertado e a **quantidade de UFM – Unidade Fiscal do Município proposta por mês**, até a

data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.1.1. A licitante deverá oferecer **no mínimo 02(duas) UFM's**.

9.2. O envio da proposta inicial eletrônica, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.7. Todos os documentos anexados pelas licitantes serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público nas respectivas etapas.

9.7.1. A proposta inicial eletrônica será disponibilizada para avaliação após o encerramento do prazo de recebimento das propostas (etapa ANÁLISE DE PROPOSTAS na plataforma)

9.7.2. Os documentos que compõem a habilitação e proposta final readequada somente serão disponibilizados para avaliação após o encerramento do envio de lances (etapa HABILITAÇÃO na plataforma).

10 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL ELETRÔNICA

10.1. A licitante deverá enviar sua proposta inicial mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. **Proposta**, deverá inserir a quantidade de UFM a ser ofertada por mês;

10.1.2. **Marca**, não exigível (não preencher ou inserir *não exigível*);

10.1.3. **Modelo**, não exigível (não preencher ou inserir *não exigível*);

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. A quantidade de UFM ofertadas/propostas, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11 – DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

11.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

11.2.2. Será desclassificada a proposta que oferecer valor menor que o estabelecido no item 9.1.1.

11.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

12 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O julgamento deste processo licitatório será efetuado pelo Agente de Contratação, em conformidade com os preceitos da Lei Federal 14.133/21, sendo que será adotado o critério de **Maior Lance(em UFM – Unidade Fiscal do Município)**.

12.2. As propostas serão classificadas pela ordem decrescente das ofertas de UFM pela concessão de uso e serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações deste edital e as do Estatuto Federal de Licitações.

12.3. A Administração poderá revogar ou anular a presente licitação, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 71, da Lei Federal 14.133/21.

13 – DA ETAPA DE LANCES

13.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do quantitativo consignado no registro.

13.1.1. O lance deverá ser ofertado pela **quantidade de UFM's propostas por mês**.

13.1.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

13.1.3. A licitante somente poderá oferecer lance de quantidade superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

13.1.4. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

13.1.4.1. O lance que esteja em desacordo com a licitação, poderá tê-lo cancelado pelo Agente de Contratação pelo sistema ainda em fase de disputa, através de justificativa aceita pelo Agente de Contratação e mensagem registrada em chat.

13.1.5. Caso ocorra dois ou mais lances de mesmo quantitativo, para efeito de classificação, de acordo com o critério de julgamento adotado (**maior lance em UFM**), a plataforma eletrônica realizará sorteio entre os mesmos.

13.2. **Não haverá intervalo mínimo de diferença entre lances.**

13.3. Nesse procedimento será adotado o modo de disputa **ABERTO**, conforme estipulado no artigo 25 do Decreto Municipal nº 7.448/2024, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogação.

13.3.1 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da fase competitiva.

13.3.2 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 13.3.1, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

13.3.3. Na hipótese de não haver novos lances na prorrogação automática nos termos do item supra, a etapa será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação, **conforme maior número de UFM ofertadas**.

13.4. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, da classificação, de acordo com os maiores lances(**em número de UFM**) registrados, vedada a identificação da licitante.

13.5. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

13.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.7. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o quantitativo de sua proposta inicial.

13.8. Em caso de eventual empate entre as propostas ou lances, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal 14.133/2021.

14 – DA FASE DE JULGAMENTO E ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, conforme a ordem de classificação estabelecida.

14.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.1.2. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.2. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará as propostas melhores classificadas quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade da **quantidade de UFM propostas**.

14.2.1. O Agente de Contratação solicitará ao licitante provisoriamente melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta escrita adequada ao último lance ofertado após a negociação mencionada no item 14.1, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

14.2.1.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

14.2.2. A licitante melhor classificada na etapa de disputa, deverá, após solicitação do Agente de Contratação pelo sistema, respeitado o prazo previsto no item 14.2.1., encaminhar a proposta escrita adequada (Anexo I – Modelo de Proposta), em 01 (uma) via, devidamente assinada pelo representante legal.

14.2.2.1. Para o disposto no item acima, a licitante deverá, através de sistema eletrônico, arquivar a referida proposta escrita em **documentos complementares**, que permitirá inserção de arquivos mesmo após fase de disputa.

14.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

14.3.1. Contiver vícios insanáveis;

14.3.2. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;

14.3.3. Contenham casas decimais em seus valores (deve ofertar número inteiro).

14.3.4. Não obedecer às especificações técnicas do objeto licitado;

14.3.5. Apresentar condições inexecutáveis ou em desacordo com os limites mínimos definidos para a contratação (**oferecer no mínimo 02 UFM – Unidade Fiscal do Município**);

14.3.6. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

14.3.7. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

14.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

14.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em chat.

14.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.6.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtida proposta melhor.

14.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrada a etapa de negociação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS](#), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) [Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - CNIA](#), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d) [Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON](#), mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) [Relação de Apenados publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo](#), mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

15.1.1 Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima pela [Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU](#).

15.2. Constatada a existência de sanção, respeitando o preceituado na Súmula 51 do TCESP, o Agente de Contratação reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

15.3. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da Licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

15.3.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.3.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

15.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado da última alteração contratual devidamente registrada perante a Junta Comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

15.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

15.3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

15.3.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

15.3.2.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e relativa à Seguridade Social, a ser feita com a apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN, emitida com base na Portaria Conjunta 1.751, de 02 de outubro de 2014;

15.3.2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos inscritos na dívida ativa, relativo ao ICMS - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços;

15.3.2.3. Prova de regularidade para com a e **Fazenda Municipal**, com a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos inscritos na Dívida Ativa, referente a tributos mobiliários;

15.3.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

15.3.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº [5.452](#), de 1º de maio de 1943.

15.3.3. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

15.3.3.1. Declaração de visita a ser fornecido pela Prefeitura do Município de Ilha Solteira (Anexo VI), em que conste que o licitante visitou o local do objeto deste edital e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento da execução de sua finalidade; ou apresentar Declaração de Não Realização de Visita Técnica (Modelo Anexo VII);

15.3.3.1.1. A visita técnica deverá ser agendada até o penúltimo dia que anteceder a abertura do certame, junto à Secretaria Municipal de Governo, através do telefone (18) 3742-6014, e ser realizada até o último dia útil que anteceder a data da realização do certame.

15.3.3.2. Apresentação de registro comercial, ato constitutivo ou contrato social em que comprove que a proponente é composta por pessoa que participa ou participou na condição de titular ou sócio de empresa do ramo de características semelhantes ao do objeto licitado, ou seja, **ramo da paisagem, por meio de equipamento de precisão(balança) o peso de todo tipo de material carregado em veículo.**

15.3.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

15.3.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sendo comprovado pelas sociedades anônimas através de cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação, onde o licitante está estabelecido; e, para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro diário onde foram transcritos o balanço patrimonial e a demonstração de resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento;

15.3.4.2. Consideram-se já exigíveis, para os efeitos no disposto no §1º, se decorridos o prazo de 120 dias da data do encerramento do ano social da empresa;

15.3.4.3. As Microempresas - ME e as Empresas de Pequeno Porte - EPP, estão dispensadas da exigência de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, com supedâneo no Código Civil – Lei [10.406](#)/2002 c/c Lei Complementar [123](#)/2006, deverão

comprovar sua boa situação financeira através da apresentação de declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica do último exercício.

15.3.4.4. Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em vigor ou, no caso de não constar prazo de vigência na certidão, que tenha sido expedida a menos de 60 (sessenta) dias da data designada para a realização da licitação.

15.3.4.5. Nas hipóteses em que a certidão recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

15.3.5. Declaração de que a empresa não tem, em seu quadro funcional, menor de dezoito anos cumprindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de dezesseis anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, para fins de cumprimento no disposto no inc. XXXIII, do art. 7º. da Constituição Federal (modelo Anexo VIII);

15.4. A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (Art. 297 e 298 do CP) ou ideológica (Art. 299 do CP), e ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação e, se for caso, rescisão contratual.

15.5. Se o licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome na matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.6. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.6.1. A plataforma listará os documentos habilitatórios mencionados neste Edital no campo “Documentos exigidos no processo”, para arquivamento do respectivo documento, preferencialmente em formato pdf e qualidade mínima que permita a compreensão do seu teor no caso de digitalização.

15.6.2 Havendo divergência entre o rol de documentos habilitatórios listados na plataforma BLL e os exigidos neste Edital, prevalecerão os últimos.

15.6.2.1. Caso não conste o documento listado na plataforma, deverá integrá-lo em “Outros documentos”.

15.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via plataforma, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

15.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, ato de habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Declarado o(s) vencedor(es) e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do(s) licitante(s) enquadrado(s) como ME ou EPP, se for o caso, qualquer licitante poderá, de forma

imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, caso não haja tal manifestação.

16.2.1. A apreciação dos recursos referidos no item 16.2. dar-se-á em fase única.

16.2.2. A manifestação da intenção de recorrer deverá ocorrer durante o prazo de 30 (trinta) minutos concedidos na sessão e em campo próprio do sistema.

16.2.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação via chat e avanço para a respectiva etapa na plataforma eletrônica.

16.2.3.1. A apresentação de recurso deverá ser encaminhada em campo próprio do sistema.

16.2.3.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.2.4. Havendo interposição de recurso, os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente e avanço para a respectiva etapa na plataforma eletrônica, pelas mesmas formas de apresentação de recurso.

16.2.4.1. As contrarrazões interpostas fora do prazo não serão conhecidas.

16.3. O acolhimento do recurso implicará invalidação tão somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, encaminhar o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual poderá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

16.5. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

17.1. Decorrido o prazo para recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor e o procedimento licitatório será homologado pela autoridade competente.

17.2. Com a homologação, a Concessionária será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, assinar o instrumento contratual, conforme minuta contida no Anexo III.

18. DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, com exclusão de outro qualquer, para dirimir as questões por venturas oriundas deste certame, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil. Para conhecimento do público, expede-se o presente Edital que deve ser afixado no local de costume no Paço Municipal, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e no site: www.ilhasolteira.sp.gov.br.

Estância Turística de Ilha Solteira, 23 de setembro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2024
CONCORRÊNCIA Nº 004/2024 – ELETRÔNICO

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Ilha Solteira/SP:

Dados Empresariais:

Razão Social:

CNPJ(MF):

Inscrição Estadual:

Endereço:

Fone e Fax:

Cidade:

Estado:

E-mail:

Responsável legal para a assinatura do Contrato:

Nome completo:

RG:

CPF:

Data de nascimento: __/__/__

Endereço:

Cidade/UF:

Nacionalidade:

Cargo:

Estado Civil:

Telefone:

Após analisarmos todo o Edital e seus anexos e tomarmos conhecimento das condições, propomos fornecer à Prefeitura Municipal de Ilha Solteira/SP, sob nossa integral responsabilidade, o objeto abaixo descrito, nas condições, locais e prazos constantes do Edital e seus anexos, conforme as especificações adiante:

OBJETO DA CONCESSÃO	VALOR MÍNIMO MENSAL	VALOR UFM PROPOSTA MENSAL*	VALOR R\$ PROPOSTO
Concessão onerosa de uso, do imóvel denominado "Área da Balança", situado na Avenida Maria Geralda da Conceição (sistema Viário 3º Área), de propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira, contido no interior da matrícula 16.104 do Cartório de Registro de Imóveis de Pereira Barreto/SP, individualizado e demarcado em Planta e Memorial Descritivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável apenas uma vez por igual período, enquanto houver interesse público.	02 UFM	XX UFM	R\$

(PREÇO READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)





*O valor proposto mensal deve ser múltiplo do valor da UFM.

OBS: o valor da UFM para o exercício de 2024 está fixada em **R\$ 181,13 (cento e oitenta e um reais e treze centavos)**(vide último Decreto nº 7.414/2023 que dispõe sobre atualização da U.F.M.). O valor é reajustado anualmente.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

(Local e Data)-----, -- de ---- de 2024.

(ASSINATURA)





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2024
CONCORRÊNCIA Nº 004/2024 – ELETRÔNICO

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO
E
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO que entre si fazem o MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA e -----.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2024
CONCORRÊNCIA Nº 004/2024 – ELETRÔNICO
CONTRATO Nº -----/2024
VALOR: XX U.F.M MENSAL

Contrato de Concessão de uso a título oneroso de bem público, que entre si celebram o **Município de Ilha Solteira**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça dos Paiaguás, nº 86, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.754.648/0001-04, Inscrição Estadual nº 749.070.408.115, neste ato, representado pelo Prefeito **OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 44.090.269-1, inscrito no CPF sob o nº 323.384.788-27, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e -----, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na nºna cidade -, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo(a) sr (a) inscrito (a) no CPF/MF sob o nº, doravante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente contrato para **CONCESSÃO DE USO À TÍTULO ONEROSO**, de acordo com a Concorrência nº 004/2024, e as normas que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato de concessão onerosa de uso do imóvel denominado "Área da Balança", situado na Avenida Maria Geralda da Conceição (sistema Viário 3º Área), de propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira, contido no interior da matrícula 16.104 do Cartório de Registro de Imóveis de Pereira Barreto/SP, individualizado e demarcado em Planta e Memorial Descritivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável apenas uma vez por igual período, enquanto houver interesse público, conforme o disposto na Lei Ordinária 2624 2023 e Decreto 7464 2024:

OBJETO DA CONCESSÃO	VALOR MENSAL
Concessão onerosa de uso do imóvel denominado "Área da Balança", situado na Avenida Maria Geralda da Conceição (sistema Viário 3º Área), de propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira, contido no interior da matrícula 16.104 do Cartório de Registro de Imóveis de Pereira Barreto/SP.	XX UFM

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

A presente concessão reger-se-á, pelos termos do Edital que lhe deu origem, pela Lei nº 14.133/21, bem como pela Lei Ordinária 2.624/23, as quais, junto às normas de Direito Público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 – Pela concessão ora ajustada, do imóvel descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, a CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente ao CONCEDENTE XX (XXXX) U. F. M. – Unidade

Fiscal do Município, que corresponde, no exercício financeiro de assinatura deste contrato, a R\$(.....).

3.1.1 – Fica convencionado que, além do valor da concessão mensal, as despesas de água, energia elétrica, bem como as despesas de conservação e limpeza ficarão a cargo do concessionário;

3.1.2 – O pagamento da concessão ora avençada será realizado mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, através de guia de arrecadação emitido pela Divisão de Tributos;

3.1.3 – O preço acordado será reajustado anualmente pela UFM – Unidade Fiscal Municipal do mês da renovação ou outro indicador que venha substituí-la. Como o valor é fixado pela UFM, a mensalidade é atualizada no início do ano.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTRADA EM VIGOR E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato de concessão, nas condições deste instrumento, terá vigência de 05(cinco) anos, a contar da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do **CONCEDENTE**, se o concessionário estiver cumprindo com todas as suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E DO CONCESSIONÁRIO

5.1 – São obrigações:

5.1.1 – Do Concedente:

- a) Entregar a posse do imóvel objeto deste contrato, imediatamente após a assinatura do contrato;
- b) Fiscalizar os investimentos da Concessionária, o funcionamento, o número de empregados, a manutenção do imóvel, receber os impostos e taxas municipais, menos o IPTU;
- c) Decretar por meio de decisão em processo administrativo, observada ampla defesa, a reversão do bem ora concedido, com todas as benfeitorias realizadas no imóvel pela concessionária, sem qualquer ônus para o concedente, a partir do momento em que for constatado que a concessionária não está cumprindo com suas obrigações, descritas na alínea “b” dessa cláusula;
- d) Nomear Gestor destas concessões para acompanhar e elaborar relatórios de desenvolvimento e cumprimento das obrigações;

5.1.2 – Da Concessionária, sob pena de reversão:

- a) Receber o imóvel na forma que está mediante vistoria junto à Divisão de Engenharia, Projetos e Obras;
- b) Manter diuturnamente o imóvel em condições de limpeza, segurança e ocupação;
- c) Ser responsável total pelos gastos com energia elétrica e água de seu consumo;
- d) Responsabilizar-se diretamente quanto aos direitos trabalhistas de seus empregados, com registro em carteira e os encargos sociais em dia;
- e) Responsabilizar-se pela qualidade de seus serviços ou produtos, da sua produção, da venda e de suas rendas ou de seus prejuízos;
- f) Manter no mínimo 02 (dois) empregos diretos sob a total responsabilidade seja civil, criminal e trabalhista;

- g) Não transferir em parte ou todo o imóvel objeto desta concessão a terceira pessoa, seja física ou jurídica e nem dar destinação diversa dos fins expressos no artigo primeiro desta Lei;
- h) Devolver o imóvel após a rescisão contratual, por prazo ou por decisão administrativa ou judicial, com ampla defesa, com a incorporação das benfeitorias realizadas seja a que título for, sem ônus ao Poder Público;
- i) Pagar o valor da concessão junto a Tesouraria Municipal;
- j) Manter a limpeza e iluminação da área, no período noturno;
- k) Não fazer alterações estruturais no imóvel, sem anuência e parecer prévio da Divisão de Engenharia, Projetos e Obras;
- l) Iniciar as atividades no prazo de 30(trinta) dias, contados da assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA

Precederá à transmissão, uma vistoria no imóvel cedido, anotando-se as condições, em laudo escrito e assinado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DO BEM

O espaço servirá para auferir, medir e quantificar, por meio de equipamento de precisão(balança) o peso de todo tipo de material carregado em veículo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, as hipóteses previstas no art. 137, da Lei 14.133/2021.

8.2. A extinção poderá ocorrer na forma definidas no art. 138, da Lei 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

8.3. Havendo a extinção por culpa exclusiva da contratante, esta deverá ressarcir a empresa contratada de eventuais prejuízos devidamente comprovados;

8.4. Ocorrendo a extinção por ato unilateral da contratante, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no art. 139, da Lei 14.133/2021.

8.5. A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de prepostos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento do disposto no contrato ou cometimento das faltas disposta no art. 155, da Lei 14.133/2021, implica a aplicação das sanções previstas no art. 156 da referida norma, observado a ampla defesa e contraditório, pela ordem, as seguintes penalidades:

9.1.1 Notificação de Advertência dispondo sobre o descumprimento do contrato com prazo de 3 (três) dias para manifestação e 5 (cinco) dias para regularização em cada fato ocorrido, conforme inc. I, do art. 156 da NLL;

9.1.2 Aplicação da multa de até 10% do valor global do contrato em caso de descumprimento do futuro contrato, conforme inc. II, do art. 156 da NLL;

9.1.3 Aplicação de multa em dobro no caso da alínea “b”, inc. II, do art. 156 da NLL e extinção automática do contrato;

9.1.4 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Ilha Solteira pelo prazo de até 03 (três) anos – inc. III do art. 156 da NLL, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da NLL;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da NLL, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput da citada norma.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

A presente concessão de uso a título oneroso não poderá ser transferida, em nenhuma hipótese, por ato unilateral da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

No caso de o CONCESSIONÁRIO incorrer em mora, ou seja, atrasar o pagamento dos valores a título de concessão, incidirá sobre o valor vencido, multa contratual de 2%, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, bem como é facultado ao CONCEDENTE, sem prejuízo das penalidades acima impostas, extinguir o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES

Cabe ao CONCESSIONÁRIO informar e enviar todas as notificações, ou intimações dos Poderes Públicos que forem entregues no espaço objeto do presente contrato, respondendo ao CONCEDENTE por eventuais prejuízos que possam ocasionar em caso de omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA DO ESPAÇO

13.1 Se o CONCEDENTE verificar que na entrega do espaço houve infração a qualquer das cláusulas de que se compõe este contrato, bem como verificar que o mesmo necessita de algum conserto ou reparo, não existente à época do ajuste, ficará o CONCESSIONÁRIO, pagando pela concessão, até a entrega das chaves.

13.2 Ao fim do contrato, por ocasião da entrega das chaves, o CONCEDENTE realizará uma vistoria no espaço objeto da presente concessão, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas mesmas condições em que foi recebido pelo CONCESSIONÁRIO.

13.3 Por ocasião da entrega do espaço, e de acordo com a vistoria acima descrita, o CONCESSIONÁRIO compromete-se a entregar o bem nas mesmas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO MOTIVADA PELA CONCESSIONÁRIA

Caso a CONCESSIONÁRIA motive, sem amparo legal ou contratual, a extinção do presente contrato, antes do término estabelecido na cláusula quarta, sujeitar-se-á ao pagamento de multa, a ser convertida em favor do CONCEDENTE, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do período faltante para o término da vigência da presente concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



As partes elegem o Foro da Comarca de Ilha Solteira para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência deste presente instrumento particular de locação, renunciando a qualquer outro, por privilegiado que possa ser outro.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também firmam o presente contrato.

Estância Turística de Ilha Solteira, XX de xxxxxxxxxxxx de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1 _____
Nome:

2 _____
Nome:



Anexo único do Contrato nº XXX/2024

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA.

CONCESSIONÁRIA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Concessão onerosa de uso do imóvel denominado "Área da Balança", situado na Avenida Maria Geralda da Conceição (sistema Viário 3º Área), de propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira, contido no interior da matrícula 16.104 do Cartório de Registro de Imóveis de Pereira Barreto/SP.

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na resolução nº 001/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recurso e o que mais couber.

Estância Turística de Ilha Solteira – SP, xx de xxxxxxxxx de 2024.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Concedente:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela Concessionária:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2024
CONCORRÊNCIA Nº 004/2024 – ELETRÔNICO

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

CNPJ Nº: 59.754.648/0001-04

CONCESSIONÁRIA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Concessão onerosa de uso do imóvel denominado "Área da Balança", situado na Avenida Maria Geralda da Conceição (sistema Viário 3º Área), de propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira, contido no interior da matrícula 16.104 do Cartório de Registro de Imóveis de Pereira Barreto/SP.

VALOR(EM UFM):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supraepigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Ilha Solteira, XX de XXXXX de 2024.

Otávio Augusto Giantomassi Gomes

Prefeito

MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

e-mail: eng.otaviogomes@gmail.com



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2024
CONCORRÊNCIA Nº 004/2024 – ELETRÔNICO

ANEXO V

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

CONCESSIONÁRIA:

CONTRATO/ATA Nº(DE ORIGEM):

OBJETO:

Nome	OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Cargo	PREFEITO
RG nº	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	MAÍRA SILVA SILVESTRE RIGHI
Cargo	DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
e-mail	

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2024
CONCORRÊNCIA Nº 004/2024 – ELETRÔNICO**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

OBJETO: Concessão onerosa de uso do imóvel denominado "Área da Balança", situado na Avenida Maria Geralda da Conceição (sistema Viário 3º Área), de propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira, contido no interior da matrícula 16.104 do Cartório de Registro de Imóveis de Pereira Barreto/SP.

ATESTO, para fins de participação na licitação em referência, que a empresa abaixo qualificada realizou VISITA TÉCNICA no local onde será concedido o uso de imóvel objeto desta licitação e tomou ciência de todas condições e dificuldades para a execução dos mesmos, sendo que nada mais tem a pleitear sob qualquer condição e pretexto.

Ilha Solteira – SP, ____ de _____ de 2024.

Nome completo ou carimbo do funcionário

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira-SP
Secretaria Municipal de -----

Representante da Empresa

Nome da Empresa
CNPJ da Empresa





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2024
CONCORRÊNCIA Nº 004/2024 – ELETRÔNICO

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

OBJETO: Concessão onerosa de uso do imóvel denominado "Área da Balança", situado na Avenida Maria Geralda da Conceição (sistema Viário 3º Área), de propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira, contido no interior da matrícula 16.104 do Cartório de Registro de Imóveis de Pereira Barreto/SP.

DECLARO, para fins de participação na licitação em referência, que assumo os fatos e serviços supervenientes em razão da **NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**, sendo de minha total responsabilidade o conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.

Ilha Solteira – SP, ____ de _____ de 2024.

Representante da Empresa
Nome da Empresa
CNPJ da Empresa





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2024
CONCORRÊNCIA Nº 004/2024 – ELETRÔNICO

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO A MENORES NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA
A Equipe de Apoio e Agente de Contratação.

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 004/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024.

Prezado Agente de Contratação:

-----, inscrita no CNPJ nº -----, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) -----, portador(a) da Carteira de Identidade nº ----- e do CPF nº -----, DECLARA, para fins que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).

Local e Data

Assinatura do representante legal da proponente
(Carimbo da Empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

